



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº939

Dispõe sôbre venda de um imóvel pertencente
ao Patrimônio Municipal

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

A rt.1ª - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a venda, em concorrência pública, 3 (três) lotes de terrenos de propriedade - do Patrimônio Municipal medindo 10,00 m x 20,00 m, cada um, num total de 600,00 m2., encravados entre os lotes nrs. 2, 3 e 4 do Bairro dos Funcionários e imóveis pertencentes a Leontino Generoso, Rugen Frison, Francisco Ramos Garcia e Isabel Maria de Jesus, nesta cidade.

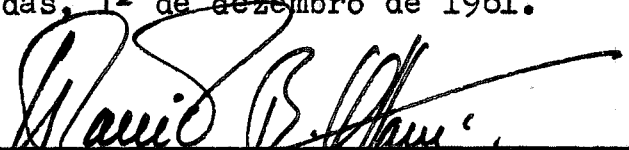
Parágrafo primeiro - Terá preferência na compra de cada lote, em igualdade de condições e oferta, o adquirente que prove a sua qualidade de funcionário público municipal.

Parágrafo segundo - Cada adquirente só terá direito a compra de 1 (um) lote.

Art. 2ª - O preço por metro quadrado será de Cr\$500,00 (quinhentos cruzeiros), para a oferta mínima.

Art. 3ª - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 1ª de dezembro de 1961.


David Benedito Ottoni
Prefeito Municipal